

Resolução SEAP nº. 13.689/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 307/2022 da PGE/PRE contido no protocolado nº 18.699.359-4, que trata do cumprimento da decisão definitiva proferida nos autos nº 0049663-06.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9.322, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor detentor do cargo de Agente de Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	WALDIR NUNES DE ALMEIDA	51709306	1	III	03	III	04	22/04/2013

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor detentor do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	WALDIR NUNES DE ALMEIDA	51709306	1	III	04	III	06	04/07/2016

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20216/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

Publique-se. Curitiba, 08 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

20675/2022

PORTARIA JCP Nº 25/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005367-7, pertencentes à Sra. NADA AMBROZIC.

Publique-se. Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

20668/2022

PORTARIA JCP Nº 28/2022

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005360-0, pertencentes ao Sr. MARCO AMARAL.

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128625/22, Pensão por morte, Protocolo 18.014.618-0. Segurado: ADEMIR MARTINS VIEIRA, RG 1.483.832-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADIVAL MARTINS VIEIRA, Irmã(o), Cota 100%, Valor R\$ 22237.52. Total do Benefício R\$ 22237.52

Ato n.128626/22, Pensão por morte, Protocolo 17.873.818-6. Segurado: HELENA PELEPONIS MARQUES, RG 3.433.095-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO ADEMIR DE JEZUS MARQUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 866.86. Total do Benefício R\$ 866.86

Ato n.128628/22, Pensão por morte, Protocolo 18.540.641-5. Segurado: ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, RG 1.796.212-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NATALIA MELO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1434.97. Total do Benefício R\$ 1434.97

Ato n.128629/22, Pensão por morte, Protocolo 18.455.148-9. Segurado: CIRLEI APARECIDA PESARINI TOLOI, RG 3.144.785-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE CARLOS TOLOI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4049.13. Total do Benefício R\$ 4049.13

Ato n.128630/22, Pensão por morte, Protocolo 18.455.148-9. Segurado: CIRLEI APARECIDA PESARINI TOLOI, RG 3.144.785-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE CARLOS TOLOI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1288.55. Total do Benefício R\$ 1288.55

Ato n.128633/22, Pensão por morte, Protocolo 18.508.235-0. Segurado: RENILDO CLAUDIO BLEY, RG 259.139-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE LOURDES BLEY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1310.56. Total do Benefício R\$ 1310.56

Ato n.128634/22, Pensão por morte, Protocolo 18.205.859-9. Segurado: OSCAR GOMES DA SILVA, RG 479.068-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVONE GOMES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7840.91. Total do Benefício R\$ 7840.91

Curitiba, 03 de março de 2022

18786/2022